Vol. 0, nº 320 segunda-feira, 24 de agosto de 2026 · ISSN 3086-9293

OBSERVATÓRIO

EVOLUTA

Notícias e análises da administração pública evoluta.adm.br/observatorio

LEGISLAÇÃO E TRIBUNAIS

Emendas impositivas nas câmaras: portal, conta própria e plano

Por decisão do ministro Flávio Dino no STF, emendas de vereadores só podem ser executadas em 2026 se o município seguir regras de transparência e rastreabilidade. O TCM-GO orientou as câmaras de Goiás, em ofício de 19 de fevereiro, sobre…



Imagem ilustrativa

NESTE NÚMERO

Emendas impositivas nas câmaras: portal, conta própria e plano 2
Licitações em prefeituras: cinco cuidados para evitar apontamentos dos órgãos de controle 3
Cargos comissionados: STF dá até 12 meses a Campinas para trocar 598 4
Análise e guias: 2 artigos 5
Prazos e expediente 7

ISSN 3086-9293 · Vol. 0, nº 320
00320 >
9 773092900 8

COMPRAS PÚBLICAS

Licitações em prefeituras: cinco cuidados para evitar apontamentos dos órgãos de controle

Acórdãos do TCU julgados entre janeiro e junho de 2026 trazem avisos a prefeituras sobre motivação de inabilitação, inexequibilidade, contratação emergencial, tratamento de ME/EPP e desclassificação sem diligência. Em todos os casos citados, a resposta foi…

LEGISLAÇÃO E TRIBUNAIS

Cargos comissionados: STF dá até 12 meses a Campinas para trocar 598

O presidente do STF, Edson Fachin, ampliou o prazo para Campinas (SP) substituir 598 cargos comissionados por servidores efetivos, em decisão divulgada pelo STF em 12 de junho de 2026. O caso mostra que a Justiça…

CÂMARA EM FOCO

LC 95/1998 na Câmara: erros de técnica legislativa que travam projetos

A Lei Complementar 95/1998 define como elaborar, redigir e alterar leis: um objeto por lei, vigência expressa, cláusula de revogação específica e regras para alterar texto existente. Embora seja norma federal, serve de modelo para projetos…

ISSN 3086-9293 · Vol. 0, nº 320 (24 ago. 2026)

LEGISLAÇÃO E TRIBUNAIS

Emendas impositivas nas câmaras: portal, conta própria e plano

Por decisão do ministro Flávio Dino no STF, emendas de vereadores só podem ser executadas em 2026 se o município seguir regras de transparência e rastreabilidade. O TCM-GO orientou as câmaras de Goiás, em ofício de 19 de fevereiro, sobre…

ISSN 3086-9293 · Vol. 0, nº 320, art. 2 (24 ago. 2026)

As **emendas impositivas das câmaras municipais** passaram a ter regras mais rígidas em 2026. O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, determinou que emendas aprovadas por vereadores e deputados estaduais a partir de 2026 só podem ser executadas mediante comprovação de transparência e rastreabilidade, em decisão de 23 de outubro de 2025 na ADPF 854, segundo o STF. O efeito prático chegou às câmaras e prefeituras neste ano.

O que o STF decidiu

Segundo o STF, Dino afirmou que a interpretação dada pela Corte às regras das emendas no plano federal deve ser respeitada obrigatoriamente por estados, Distrito Federal e municípios, a partir do orçamento de 2026. Cabe aos tribunais de contas e aos Ministérios Públicos estaduais adotar providências para assegurar esse padrão, e a execução das emendas de deputados estaduais, distritais e vereadores de 2026 só pode começar depois que governos e prefeituras comprovem o cumprimento das regras perante os tribunais de contas. A decisão também mandou TCU, CGU e Ministério da Gestão desenvolverem programas de apoio aos entes, com manuais e treinamentos.

Em 7 de agosto de 2026, em nova decisão na mesma ação, Dino determinou que estados, Distrito Federal e municípios adotem, a partir das leis orçamentárias de 2027, a codificação contábil padronizada pelo Tesouro Nacional para identificar as emendas, segundo o STF.

O que o TCM-GO pediu às câmaras

Um exemplo concreto vem de Goiás. Segundo a Tribuna do Planalto (24 de fevereiro de 2026), o Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás enviou, em 19 de fevereiro, ofício circular aos presidentes de câmaras, com base na decisão do STF na ADPF 854. A orientação é que a execução fica vedada sem identificação completa de origem, destino e beneficiários. Antes de executar emendas impositivas de 2026, o município deve ter:

- portal eletrônico específico, com autor, objeto, valor, beneficiário e execução física e financeira de cada emenda;
- conta bancária separada para os recursos de cada emenda;
- planos de trabalho formalizados e publicados previamente, com objetivos, metas, cronograma e estimativa de custos.

O Tribunal acrescenta que o Executivo precisa comprovar o cumprimento dessas exigências ao TCM-GO e que, até lá, a execução financeira está proibida. Em fevereiro de 2026, o próprio TCM-GO informou ter aprovado resolução para fiscalizar as emendas impositivas de vereadores e iniciou levantamento sobre a adequação dos portais de transparência das emendas, com questionário obrigatório para todos os municípios. Essas regras são de Goiás; outros tribunais de contas estaduais podem orientar de forma diferente.

O que isso muda para o seu órgão

A responsabilidade é dividida: a Câmara aprova e organiza as emendas, e a Prefeitura executa. Por isso, as duas precisam agir juntas. Passos práticos:

- **Consulte o seu tribunal de contas.** Veja se há resolução ou ofício sobre o tema e qual prazo se aplica ao município.
- **Atualize a norma local.** Se o município adota emendas impositivas, elas precisam estar previstas na lei orgânica, que, com o regimento interno, define o rito, o limite e os casos de impedimento técnico, seguindo o modelo federal do art. 166 da Constituição. A revisão da lei orgânica e do regimento é o caminho.
- **Monte o portal de transparência** com as informações exigidas e atualização contínua.
- **Padronize o plano de trabalho.** Use modelo único, com metas e cronograma, e publique antes do repasse.
- **Capacite gabinetes e secretarias.** Vereadores, assessores e equipe do Executivo precisam conhecer as regras. Há curso específico sobre emendas impositivas.

Fontes:
TCM orienta câmaras municipais sobre novas regras para execução de emendas parlamentares — Tribuna do Planalto (tribunadoplanalto.com.br)
Emendas parlamentares: estados e municípios devem adotar modelo federal de transparência — STF (noticias.stf.jus.br)
STF determina que PF apure possíveis crimes na execução de 'Emendas Pix' — STF (noticias.stf.jus.br)
TCMGO inicia levantamento sobre portais de transparência das emendas impositivas das Câmaras Municipais — TCM-GO (tcmgo.tc.br)

ISSN 3086-9293 · Vol. 0, nº 320 (24 ago. 2026)

COMPRAS PÚBLICAS

Licitações em prefeituras: cinco cuidados para evitar apontamentos dos órgãos de controle

Acórdãos do TCU julgados entre janeiro e junho de 2026 trazem avisos a prefeituras sobre motivação de inabilitação, inexequibilidade, contratação emergencial, tratamento de ME/EPP e desclassificação sem diligência. Em todos os casos citados, a resposta foi ciência ao município, sem…

ISSN 3086-9293 · Vol. 0, nº 320, art. 4 (24 ago. 2026)



Imagem ilustrativa

Os órgãos de controle, como o TCU e os tribunais de contas estaduais e municipais, costumam apontar falhas recorrentes em **licitações de prefeituras**: inabilitação sem motivação, desclassificação sem diligência, contratação emergencial usada como atalho e tratamento incorreto das microempresas e empresas de pequeno porte. Este texto reúne cinco cuidados que decorrem diretamente da Lei 14.133/2021 e da Lei Complementar 123/2006, e que valem para qualquer município. Não cita decisões específicas; antes de usar um precedente, consulte a pesquisa de jurisprudência do TCU e a do tribunal de contas do seu estado.

O que a lei pede

- **Motive a inabilitação e a desclassificação:** a motivação é um dos princípios do art. 5º da Lei 14.133/2021. Explique, ponto a ponto, qual exigência do edital não foi cumprida.
- **Trate a inexequibilidade com cuidado:** o art. 59 da Lei 14.133 trata da desclassificação de propostas inexequíveis. Examine o conjunto da proposta e as regras do edital, e dê ao licitante a oportunidade de se manifestar antes de decidir.
- **Use a diligência para dúvida sanável:** o art. 64 permite, em diligência, complementar informações sobre documentos já apresentados, desde que necessárias para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (inciso I). Antes de desclassificar ou inabilitar por falha formal, avalie abrir prazo.
- **Trate a emergência como exceção:** a dispensa do art. 75, VIII, exige urgência caracterizada, vale para o que possa ser concluído no prazo máximo de um ano e veda a prorrogação do contrato e a recontratação da mesma empresa com base nesse inciso. Se a licitação ordinária foi suspensa, adote providências efetivas para retomá-la.
- **Revise o tratamento de ME e EPP:** confira o empate ficto e a convocação das microempresas e empresas de pequeno porte nos termos dos arts. 44 e 45 da LC 123/2006 e do art. 60 da Lei 14.133.

Uma rotina simples de revisão antes da homologação, com lista de verificação, ajuda a evitar apontamentos. Registre no processo cada decisão do agente de contratação ou da comissão, com a fundamentação. Se a licitação usa recursos federais, o TCU também pode atuar; nos demais casos, o controle é do tribunal de contas estadual ou municipal.

Ajustar modelos de edital, minutas de ata e fluxos de análise é uma prática barata e eficaz. O mesmo vale para o tratamento de pequenas empresas locais, pauta da página de compras públicas e desenvolvimento local.

Atualizado em 12/11/2026 — retiramos as citações de acórdãos específicos do TCU, que não foi possível confirmar no portal oficial, e mantivemos as regras da Lei 14.133 e da LC 123. Política de correções.

Fontes:
Acórdão 73/2026-Plenário (Poxoréu/MT) — TCU – Pesquisa de jurisprudência (pesquisa.apps.tcu.gov.br)
Acórdão 136/2026-Primeira Câmara (Acrelândia/AC) — TCU – Pesquisa de jurisprudência (pesquisa.apps.tcu.gov.br)
Acórdão 1301/2026-Plenário (Brumado/BA) — TCU – Pesquisa de jurisprudência (pesquisa.apps.tcu.gov.br)
Acórdão 1310/2026-Plenário (Tefé/AM) — TCU – Pesquisa de jurisprudência (pesquisa.apps.tcu.gov.br)
Acórdão 2745/2026-Primeira Câmara (Bom Conselho/PE) — TCU – Pesquisa de jurisprudência (pesquisa.apps.tcu.gov.br)
Lei 14.133/2021, arts. 5º, 59, 60, 64 e 75, VIII (planalto.gov.br)
Lei Complementar 123/2006, arts. 44 e 45 (planalto.gov.br)
TCU. Pesquisa integrada de jurisprudência (pesquisa.apps.tcu.gov.br)

ISSN 3086-9293 · Vol. 0, nº 320 (24 ago. 2026)

LEGISLAÇÃO E TRIBUNAIS

Cargos comissionados: STF dá até 12 meses a Campinas para trocar 598

O presidente do STF, Edson Fachin, ampliou o prazo para Campinas (SP) substituir 598 cargos comissionados por servidores efetivos, em decisão divulgada pelo STF em 12 de junho de 2026. O caso mostra que a Justiça segue cobrando atribuições técnicas…

ISSN 3086-9293 · Vol. 0, nº 320, art. 5 (24 ago. 2026)



Imagem ilustrativa

A discussão sobre **cargos comissionados** em prefeituras e câmaras ganhou um capítulo importante em junho de 2026. Segundo notícia do próprio STF, de 12 de junho, o presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Edson Fachin, ampliou o prazo para que o Município de Campinas (SP) substitua ocupantes de cargos em comissão por servidores efetivos. A decisão foi tomada na Suspensão de Liminar (SL) 1913.

O que o STF decidiu

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) havia declarado inconstitucionais diversos cargos comissionados previstos em leis do município e fixado prazo de 120 dias, contados de 4 de março de 2026, para a adequação. Segundo o município, a medida alcança 598 cargos distribuídos em várias áreas da administração.

Fachin considerou o prazo insuficiente para criar cargos efetivos, planejar o orçamento e realizar concursos. Ele suspendeu a decisão do TJ-SP pelo período necessário à reestruturação, limitado a 12 meses contados da publicação do acórdão do TJ-SP. A decisão acolheu parcialmente o pedido do município. Fachin ressaltou que Campinas deve adotar as providências para adequar sua estrutura, inclusive com criação de cargos efetivos e concurso público.

Duas ressalvas importantes: o STF não validou os cargos, apenas deu tempo para a transição; e o caso pode ter novos desdobramentos na Justiça.

O mesmo debate chega às câmaras

Em Campinas, a discussão também atingiu o Legislativo. De acordo com o Correio da Manhã, em reportagem de 11 de junho de 2026, a Procuradoria-Geral de Justiça paulista ajuizou no TJ-SP ação direta de inconstitucionalidade contra a criação de 105 cargos comissionados na Câmara Municipal (99 assessores de políticas públicas, 5 assessores de comissão e 1 subsecretário de apoio). A Câmara já tinha 174 cargos em comissão antes da reforma.

O argumento do Ministério Público é que as funções descritas, como gerenciar agendas e elaborar notas técnicas, seriam técnicas, burocráticas e administrativas. Para o MP, cargos de livre nomeação devem ficar restritos a chefia, direção e assessoramento político superior. A Câmara responde que a ação não pede liminar e não questiona a quantidade de vagas, e cita um estudo da FIA, ligada à USP. Trata-se de processo em andamento, sem decisão de mérito até a reportagem.

O que isso muda para o seu órgão

Os dois casos aplicam a regra que o STF fixou em repercussão geral no Tema 1.010 (RE 1.041.210), com base no art. 37, II e V, da Constituição: cargo em comissão só se justifica para direção, chefia e assessoramento, e não para atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; pressupõe relação de confiança com a autoridade que nomeia; o número de cargos deve ser proporcional à necessidade e ao total de servidores efetivos do ente; e as atribuições devem estar descritas de forma clara e objetiva na própria lei que cria o cargo. Quem ainda tem cargos de rotina técnica ou administrativa preenchidos por livre nomeação corre risco de ação do Ministério Público. Passos práticos:

- **Levante o quadro.** Liste cada cargo em comissão, suas atribuições reais e quem o ocupa, e compare com o que diz a lei.
- **Separe chefia de rotina.** Atribuições operacionais, técnicas ou burocráticas pedem cargo efetivo. Confira também se o número de comissionados é proporcional ao de efetivos.
- **Planeje a transição.** A decisão do STF reconhece que criar cargos, prever orçamento e fazer concurso levam tempo; quem se antecipa evita prazos apertados.
- **Calcule o impacto.** Trocar comissionados por efetivos afeta a despesa com pessoal e exige estimativa de impacto, dentro dos limites da LRF.
- **Revise a lei.** Se a norma não descreve as atribuições, ajuste-a antes de ser questionada.

Fontes:

PGJ entra com ação no TJ contra criação de 105 cargos comissionados na Câmara de Campinas — Correio da Manhã (correiodamanha.com.br)

Presidente do STF amplia prazo para Município de Campinas (SP) substituir cargos comissionados por efetivos — STF (noticias.stf.jus.br)

RE 1.041.210 (Tema 1.010 – criação de cargos em comissão) — STF (portal.stf.jus.br)

ISSN 3086-9293 · Vol. 0, nº 320 (24 ago. 2026)

Análise e guias

CÂMARA EM FOCO

LC 95/1998 na Câmara: erros de técnica legislativa que travam projetos

A Lei Complementar 95/1998 define como elaborar, redigir e alterar leis: um objeto por lei, vigência expressa, cláusula de revogação específica e regras para alterar texto existente. Embora seja norma federal, serve de modelo para projetos de câmaras municipais e…

ISSN 3086-9293 · Vol. 0, nº 320, art. 1 (24 ago. 2026)

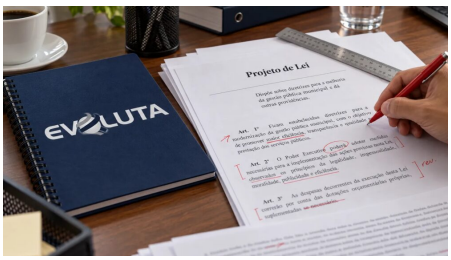

Imagem ilustrativa

Boa parte do retrabalho nas comissões legislativas nasce de falhas de redação, e não de divergência política. A Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição. Ela obriga o processo legislativo federal, e muitas leis orgânicas e regimentos municipais a adotam como referência. Conhecer seus pontos principais reduz emendas de redação, pareceres de inconstitucionalidade formal e pedidos de vista.

1. Um único objeto por lei

O art. 7º determina que o primeiro artigo indique o objeto da lei e seu âmbito de aplicação. Excetuadas as codificações, cada lei trata de um único objeto, e não pode conter matéria estranha a ele ou sem afinidade, pertinência ou conexão. O mesmo assunto não deve ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a posterior complementa uma lei básica, com remissão expressa. É o erro clássico dos projetos "omnibus", que misturam temas e dificultam votação e veto parcial.

2. Vigência expressa e prazo razoável

O art. 8º exige que a vigência seja indicada de forma expressa, com prazo razoável para que a lei seja conhecida, reservando a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" às leis de pequena repercussão. Um projeto que altera tributo, cria obrigação para o cidadão ou muda a estrutura da administração dificilmente se enquadra como lei de pequena repercussão.

3. Cláusula de revogação específica

O art. 9º determina que a cláusula de revogação enumere expressamente as leis ou disposições revogadas. A fórmula genérica "revogam-se as disposições em contrário" deixa dúvida sobre o que mudou e pode provocar conflito entre normas.

4. Estrutura e articulação do texto

O art. 3º divide a lei em parte preliminar (epígrafe, ementa, preâmbulo, objeto e âmbito), parte normativa e parte final (disposições transitórias, vigência e revogação). O art. 10 define que o artigo é a unidade básica, com numeração ordinal até o nono e cardinal a partir do dez, e que os artigos se desdobram em parágrafos ou incisos, e estes em alíneas e itens.

5. Clareza e precisão

O art. 11 pede frases curtas e concisas, orações na ordem direta, uso das palavras em sentido comum, uniformidade do tempo verbal e uso judicioso da pontuação. Para a precisão, orienta usar as mesmas palavras para a mesma ideia, evitar duplo sentido, usar apenas siglas consagradas, explicitando seu significado na primeira referência, e indicar expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de expressões como "anterior" e "seguinte".

6. Como alterar uma lei existente

O art. 12 trata das alterações. Em alteração considerável, a lei é reproduzida em novo texto. Nos demais casos, substitui-se o dispositivo alterado ou acrescenta-se dispositivo novo, sendo vedada a renumeração de artigos e de unidades superiores ao artigo: o novo dispositivo recebe o número do anterior seguido de letra maiúscula (por exemplo, art. 10-A). Também é vedado reaproveitar o número de dispositivo revogado, vetado ou declarado inconstitucional, e o dispositivo que sofrer modificação deve ser identificado com as letras NR entre parênteses.

Como aplicar na sua Câmara

1. **Crie uma lista de verificação de redação** com os pontos acima e aplique-a antes de o projeto chegar à Comissão de Constituição e Justiça.
2. **Padronize os modelos.** Disponibilize modelos de projeto de lei, decreto legislativo e resolução com epígrafe, ementa, preâmbulo, vigência e revogação já estruturados.
3. **Revise a ementa e o primeiro artigo.** Eles devem coincidir quanto ao objeto; divergência entre os dois é sinal de projeto mal delimitado.
4. **Treine a equipe.** Assessores e servidores das comissões devem dominar as regras de alteração de leis para não renumerar dispositivos por engano.
5. **Compare com o regimento.** Verifique se o regimento ou a Lei Orgânica adotam a LC 95 expressamente. Se não, considere fazê-lo na próxima revisão.
6. **Use a consolidação.** Periodicamente, consolide a legislação municipal para eliminar contradições e normas revogadas.

Fontes:
Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 (texto compilado) — Presidência da República (Planalto) (planalto.gov.br)
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 59 — Presidência da República (Planalto) (planalto.gov.br)

ISSN 3086-9293 · Vol. 0, nº 320 (24 ago. 2026)

IDEIAS DE HARVARD

Dados não falam sozinhos: gestão de contratos sociais

O Government Performance Lab, de Harvard, mostra com o caso dos centros de apoio a famílias de Washington, D.C., que dados de desempenho só viram melhoria quando órgão e prestadores conversam sobre eles. A reunião de aprofundamento revelou que a…

ISSN 3086-9293 · Vol. 0, nº 320, art. 3 (24 ago. 2026)



Imagem ilustrativa

Muitos órgãos coletam dados dos serviços que contratam, mas poucos os usam para decidir. É o que mostra um relato do Government Performance Lab (GPL), da Harvard Kennedy School (HKS), publicado como Data Doesn't Speak For Itself: Using Data and Partnerships to Better Support Families, em 9 de novembro de 2022, sobre uma apresentação de Megan Toohey, diretora da área de Crianças e Famílias do laboratório, e Octavia Shaw, gerente do programa Families First DC. É um bom caso para quem quer aprimorar a **gestão de contratos de serviços sociais**.

A ideia em resumo

O argumento é que dados não se interpretam sozinhos: transformar números de desempenho em mudança de programa exige trabalho deliberado e conversa. Como diz Toohey, “People often say that the data speaks for itself, but it doesn't.” O GPL defende a gestão ativa de contratos, em que o órgão usa dados com frequência e foco na ação para melhorar os serviços contratados, de forma colaborativa e contínua, e não só para verificar conformidade. Um guia do laboratório sobre o tema, Orienting Toward Outcomes (novembro de 2022, de Elena Hoffnagle e Hope Patterson), critica reuniões com fornecedores que viram relatório de status de mão única e propõe passar da lógica de conformidade para a de melhoria de desempenho, com trabalho colaborativo da reunião de início ao encerramento.

O que a publicação mostra

O texto relata um treinamento de outubro de 2022, para cerca de 40 pessoas, em uma conferência sobre apoio a famílias. Numa enquete, menos de uma em cinco disse sentir confiança em usar dados de desempenho para decidir sobre programas, e um participante admitiu que o grupo coleta dados, mas raramente os analisa.

O caso apresentado é o de Families First DC, rede de centros de apoio a famílias em Washington. Em reuniões de aprofundamento sobre se as necessidades das famílias estavam sendo atendidas, a equipe percebeu que comida foi o serviço mais pedido por quase nove meses durante a pandemia. Com os prestadores, bancos de alimentos financiados pela cidade e outras organizações, ampliou o acesso a alimentos nos centros. Segundo o texto, os centros receberam 500 mil dólares para programas de nutrição e educação, e um filantropo anônimo doou 100 mil dólares em cartões de supermercado. Um centro que antes oferecia apenas lanches distribuiu 200 caixas com frutas, legumes e uma proteína. O distrito diz que ainda trabalha na segurança alimentar. O relato não traz indicadores de mudança na insegurança alimentar das famílias e foi escrito pelo próprio laboratório, que desenvolveu o método.

Como aplicar no Brasil

A Lei 14.133/2021, art. 117, determina que a execução do contrato seja acompanhada e fiscalizada por fiscais designados, que anotam em registro próprio todas as ocorrências e determinam o que for preciso para regularizar faltas ou defeitos, informando os superiores quando a situação ultrapassar sua competência. O registro é o primeiro dado; a reunião é o que o transforma em decisão. Um roteiro para serviços contratados ou conveniados (alimentação escolar, transporte, serviços de saúde ou de assistência social):

1. **Reúna os dados que já existem.** Ocorrências do fiscal, atendimentos registrados, reclamações da ouvidoria, pedidos mais frequentes dos usuários.
2. **Procure padrões, não casos isolados.** O que mais se repete? Quanto tempo? Em quais unidades?
3. **Faça uma reunião mensal de aprofundamento** com fiscal, gestor e preposto do prestador, com uma pergunta central: as necessidades das pessoas estão sendo atendidas?
4. **Chame parceiros da rede.** Se o dado mostrar que o pedido principal é comida, transporte ou documentação, convide a secretaria de assistência, o banco de alimentos ou o setor de transporte para ajudar na resposta.
5. **Registre em ata** as decisões, os responsáveis e os prazos, e confira na reunião seguinte.
6. **Mantenha o rito formal separado.** Falhas graves seguem o processo de apuração previsto no contrato e na lei; a reunião de aprendizado não substitui a sanção, nem a sanção substitui a conversa.

Um teste simples de maturidade: pergunte à equipe de fiscalização se sente confiança em usar os dados para mudar o serviço. Se menos da metade disser que sim, comece pela capacitação.

Cuidados e limites

O texto do GPL é promocional e baseado em um único caso; a enquete tem poucas respostas e os depoimentos são anedóticos. Reuniões próximas entre fiscal e prestador exigem regras de integridade: ata, participação da chefia e nenhum tratamento privilegiado. Dados de famílias atendidas são pessoais e devem ser tratados de forma agregada, conforme a LGPD. Este texto é uma leitura própria da Evoluta, feita por profissionais com formação pela Harvard Kennedy School,

sem vínculo da empresa com a HKS.

Para organizar essa rotina, veja o sistema de gestão de contratos, o curso de capacitação para fiscais e gestores de contratos e o serviço de gestão de indicadores e resultados.

Fontes:
Data Doesn't Speak For Itself: Using Data and Partnerships to Better Support Families (relato de apresentação de Megan Toohey e Octavia Shaw) — Harvard Kennedy School Government Performance Lab (govlab.hks.harvard.edu)
Orienting Toward Outcomes: Results-Driven Approaches to Contract Management (Elena Hoffnagle, Hope Patterson) — Harvard Kennedy School Government Performance Lab (govlab.hks.harvard.edu)
Lei nº 14.133/2021 (art. 117) — Planalto (planalto.gov.br)

Próximos prazos

16/11	eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb: obrigações mensais da folha (Competência outubro/2026: eSocial (S-1200, S-1202 e S-1299) e EFD-Reinf)
20/11	Repasse mensal à Câmara (art. 29-A) e limites de gasto do Legislativo (Repasse de novembro de 2026)
30/11	eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb: obrigações mensais da folha (Competência outubro/2026: DCTFWeb)
30/11	RPPS: DAIR, DIPR, DPIN e DRAA à Secretaria de Previdência (DAIR de outubro/2026)
30/11	RPPS: DAIR, DIPR, DPIN e DRAA à Secretaria de Previdência (DIPR do 5º bimestre de 2026)
30/11	13º salário dos servidores municipais (Empregados CLT (Lei nº 4.749/1965, art. 2º): fim da janela do adiantamento (1ª parcela) em 2026)

Datas sujeitas à confirmação no ato de cada ano e na lei local. Calendário completo: evoluta.adm.br/prazos/

EVOLUTA

Eficiência e inovação na gestão.

A Evoluta reúne a Evoluta Assessoria e o Instituto Evoluta e atende prefeituras, câmaras municipais, autarquias, terceiro setor e organizações de políticas públicas, com atuação em mais de 100 cidades, em todos os estados do Brasil.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

Gestão Pública & Desenvolvimento Institucional · Projetos & Processos · Escola de Governo · GovTech & Produtos Digitais · Comunicação Institucional & Legislativa · Parcerias & Compras Públicas

SERVIÇOS LIGADOS AOS TEMAS DESTE NÚMERO

Revisão de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno
Atualização e harmonização das normas de organização, funcionamento e deliberação do município e do Poder Legislativo.

Emendas Parlamentares e Emendas Impositivas
Estruturação dos procedimentos jurídicos e orçamentários de análise, execução e acompanhamento das emendas.

Assessoria à Contratação Pública (Lei 14.133/2021)
Apoio ao planejamento e à instrução das contratações, do plano anual ao termo de referência.

WhatsApp
+55 16 3331-5868
Cursos gratuitos
Escola de Governo: 7 cursos on-line com certificado
evoluta.adm.br/ead

OBSERVATÓRIO
EVOLUTA
Publicação diária de notícias e análises da administração pública

EXPEDIENTE

Editor responsável	Matheus Bernardo Delbon
Corpo editorial	Charles Vinícius, Caique Camilo e Gustavo Bispo
Editora	Instituto Evoluta, CNPJ 52.385.606/0001-96. Rua São Bento, 1.271, Centro, Araraquara-SP, CEP 14801-300
Periodicidade	Diária
Este número	Vol. 0, nº 320 (24 ago. 2026)
Redação	observatorio@evoluta.adm.br
ISSN	3086-9293

Número on-line